



PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO

Projeto de Lei N.º 1898, DE 2019 **(Dep. Alexandre Brito Gomes)**

Determina a realização de batalhas educacionais de rima no território nacional e dá outras providências

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:

CULTURA, CIDADANIA, ESPORTE E TURISMO
(MÉRITO E ADMISSIBILIDADE)

APRECIÇÃO:

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS
COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº XXXX, DE 2019

(Do Sr. Alexandre Brito Gomes)

Determina a realização de batalhas educacionais de rima no território nacional e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Compete ao Poder Público assegurar e difundir a batalha educacional de rima como movimento de cultura popular, juntamente da realização de suas manifestações próprias vinculadas ao movimento hip hop, sem quaisquer regras discriminatórias, nem diferentes das que regem outras manifestações da mesma natureza.

§ 1º - Os assuntos relativos a batalhas educacionais de rima deverão, prioritariamente, ser tratados pelo Ministério da Cidadania, que poderá abrir edital específico para o tema.

§ 2º - Serão promovidas ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas ao rap, tais quais cursos instrucionais de lírica, além de atividades que visem à discussão, à troca e ao debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude e para o movimento Hip Hop.

§ 3º - O Ministério da Cidadania terá o prazo de 4 anos para a total aplicação da lei, apresentando semestralmente relatórios acerca do andamento e do impacto desta norma.

Art. 2º - Fica assegurada a realização de rodas de rima em todo território nacional, cujo objetivo é fomentar a criação das batalhas para divulgar a cultura Hip Hop, valorizar suas atividades, fomentar a admiração da juventude pela cultura e incentivar o apreço e estudo da língua portuguesa como objeto de estudo e de lazer.

§ 1º - As batalhas educacionais de rima, também conhecidas como rodas de rima, são encontros comunitários da cultura Hip Hop que acontecem de maneira periódica em espaços públicos, englobando encontros de DJs, beatmakers, MC's, entre outros, totalmente gratuitos e sem qualquer restrição a circulação das pessoas.

§ 2º - As batalhas educacionais de rima estão dispensadas da prévia autorização das instâncias policiais brasileiras, desde que não haja montagem de palcos, arquibancadas e camarotes.

§ 3º - As rimas contidas nessas batalhas não devem remeter apologia a drogas, ao crime, comentários pejorativos ou quaisquer outras desconformidades aos padrões de ética da constituição;

Art. 3º - São diretamente responsáveis pela promoção e/ou patrocínio das batalhas de rima, diretores e gerentes das entidades esportivas, sociais e recreativas e de quaisquer locais em que eles são realizados.

Parágrafo único - Locais preferencias à realização:

- a) Centros ou instituições culturais;
- b) Órgãos parceiros do Ministério da Cidadania;
- c) Outras instituições governamentais que disponham de infraestrutura para realizar tal atividade.

Art. 5º - Anualmente, o Ministério da Cidadania deverá proporcionar um evento interestadual de batalha de rima, promovendo uma competição nacional, que poderá abrir edital específico para o tema.

Parágrafo único. A verba utilizada para este evento deve ser oriunda da lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Cidadania, a partir da discussão em seus órgãos, desenvolver ações de divulgação como oficinas, debates e aulas temáticas sobre a origem das batalhas de rima assim como seus semelhantes, tal qual a cultura Hip Hop como um todo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo viabilizar a batalha de rima no âmbito nacional, valorizando-a e oferecendo espaço suficiente para que haja sua realização.

Desde o início do movimento Hip Hop, nos Estados Unidos, a batalha de rima se instaurou não como um movimento pejorativo onde há um ataque direto à outra pessoa, mas como um ambiente que estimula o raciocínio rápido e desenvolvimento intelectual e social do participante.

Muito distante do conceito violento do termo, as batalhas apresentam atmosfera pacífica e divertida. No Brasil, é notável a sua presença nas periferias, que encontraram o rap como movimento de caráter cultural popular, e as batalhas como local de competitividade e de desafio intelectual.

O intuito da realização das batalhas de rima vai além da manifestação cultural. Abrange também o desenvolvimento do conhecimento empírico e

crítico, elaboração de pensamento rápido, correlação de ideias e formulação de boa dicção e domínio da língua portuguesa.

Possibilitando um espaço para debates ideológicos, mantendo o respeito e fomentando o desenvolvimento intelectual dos participantes, há também um contato maior do participante com as questões sociais e os debates políticos. Com esses debates, as batalhas contribuem para um cidadão que têm conhecimento de sua realidade e apresenta valores cidadãos, valorizando o respeito e difundindo a cultura popular.

Além disso, proporciona um novo convívio aos participantes, que geralmente são jovens de periferia, servindo como meio de cidadania cultural, entretenimento, sociabilidade e, sobretudo, palco para estes jovens. A batalha de rima também é uma maneira de combater a criminalidade nas periferias, possibilitando uma ocupação saudável para a juventude, beneficiando a sociedade no geral com uma possível queda nos índices de criminalidade.

Embora haja semelhante projeto no Estado do Rio de Janeiro, é importante elevar esta lei a âmbito nacional, visto que as batalhas de rima se dão em todo território, como a Batalha do Museu no Distrito Federal, a Batalha da Aldeia em São Paulo, entre diversas outras.

À vista do exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta iniciativa.

Deputado(a) Jovem Alexandre Brito Gomes



PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO 2019

Comissão de Cultura, Cidadania, Esporte e Turismo (CCET)

PROJETO DE LEI Nº1898, de 2019

Do Deputado jovem Alexandre Brito Gomes

Determina a realização de batalhas educacionais de rima no território nacional e dá outras providências

RELATOR: Thiago Felipe de Almeida Sá

I – RELATÓRIO

Projeto de Lei do Deputado Alexandre Brito Gomes propõe a realização de batalhas de rima educacionais em território nacional como forma de expandir a cultura de Hip Hop e a cultura de rima. Além de valorizar a cultura popular, a proposta visa também à fomentação do conhecimento crítico e empírico, da correlação de ideias, formação de uma boa dicção e maior domínio acerca da língua portuguesa.

Ademais, o Projeto de Lei estimula uma sociabilidade e melhor convívio entre os participantes, em sua maioria jovens de periferia, assim como uma nova forma de aprendizado e entretenimento. Dessa forma, espera-se a redução dos índices de criminalidade pela ocupação saudável desses jovens a uma atividade tão construtiva e presente em suas vidas.

A justificativa, no entanto, se apresenta pouco aprofundada, porém o autor da proposta aborda a importância da cultura de Hip Hop principalmente no Estado do Rio de Janeiro e sua ótima capacidade de ser utilizada como objeto educacional, pacífico, divertido e lúdico, em que se valorizaria a linguagem.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

1. DA CONSTITUCIONALIDADE

O projeto não apresenta vício de competência, pois o tema tratado é de competência da União.

A esse respeito, conforme o Artigo 24, Capítulo IX da Constituição Federal, em que cabe à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre

"educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação." Dessa forma, é assegurada a constitucionalidade, baseada no exercício da União como grande apoiadora das manifestações culturais em todo o território nacional.

O projeto apresenta vício de iniciativa, pois o tema tratado é de competência exclusiva de outras autoridades ou instituições.

O Projeto de Lei do deputado apresenta vício de iniciativa ao inferir ao Poder Executivo, representado pelo Ministério da Cidadania, prazos e ordens que ele possui autonomia para exercer. Essa autonomia é apresentada no Artigo 61, Inciso 1º, são de iniciativa privativa do Presidente da República a organização administrativa e judiciária e os serviços públicos. Assim como é de competência dos Ministros de Estado, pelo Art. 87. I, exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República.

O conteúdo do projeto não viola nenhuma regra ou princípio constitucional.

Segundo o Artigo 215, que afirma que cabe ao Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, o teor do projeto não ferirá os princípios da Constituição.

Tendo em vista essa análise, voto pela inconstitucionalidade do projeto.

2. DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

No projeto analisado, os Artigos 1º, 3º e 5º podem repercutir no aumento de despesas da União, especificamente da Lei Rouanet determinada como aporte para a viabilização deste projeto. Portanto, a proposta gera aumento de despesas para a União.

As principais despesas a serem criadas serão:

1. Ações de formação e capacitação, ligadas ao rap, tais quais cursos instrucionais de lírica, previstas pelo projeto. Não é implicado quais funcionários competentes estarão destinados a tais formações, assim como não é claro o custeio destes funcionários públicos.

2. Compra ou aluguel de espaços para realização do evento, o transporte, a alimentação entre outros necessários ao âmbito administrativo desse evento. Além de não serem especificadas a quantidade de jovens

beneficiados e a duração do evento, como também não apresenta o local em que ocorrerá. Visto que se trata de toda União, o evento deverá ser de âmbito nacional destinado a um lugar específico com quantidade determinada de participantes.

Como justificado anteriormente, tendo como fundamento a criação de eventos de batalha de rima, métodos de divulgação, oficinas e aulas sobre a cultura do Hip Hop, além da própria formação e capacitação ligadas ao rap, percebe-se que as despesas para a proporção de todas essas medidas seriam de grande tamanho e, ao serem direcionadas para todo o país, tornam-se inviáveis.

Os gastos com a aplicabilidade da proposta serão muito altos em âmbito nacional, apesar de ser muito válida e reconhecida a ideia e iniciativa, percebe-se que o corte de políticas públicas mais importantes não é justificado.

Tendo em vista essa análise, voto pela não adequação orçamentária e financeira do projeto.

3. DO MÉRITO

Primeiramente, a proposição apresentada não procura solucionar um problema evidente, mas busca, na verdade, formas de interação, socialização e educação entre jovens em todo o território nacional através do uso da rima.

Essa ação beneficia os estudantes que a praticam, além de possibilitar a utilização do Hip Hop como uma ferramenta para a educação linguística e raciocínio lógico. No entanto, prejudica as contas públicas da União ao fazer o aparato de batalhas de rima em ambientes públicos não especificados, assim como não estão claras suas formas de organização. Além da questão da segurança ao se dispensar a autorização de instâncias policiais.

O projeto, de certa forma, pode sobrecarregar os diretores e gerentes de entidades esportivas, sociais e recreativas, citados como patrocinadores e promotores desse tipo de atividade. Além disso, atrapalha a organização do Ministério da Cidadania ao não especificar os locais dentro dos estados e o meio de aplicação dessas batalhas em âmbito nacional.

Deseja-se, com o Projeto de Lei, a criação de uma competição nacional de batalhas de rima, o que é garantido como o cerne da manifestação artística e cultural. No entanto, não se especifica o local, a quantidade de participantes nem a duração dessa competição, deixando em aberto a formulação de um edital para o tema, sem citar os responsáveis por seu desenvolvimento.

Vale ressaltar que existem inúmeras soluções melhores para o proposto, não devidamente envolvendo a criação de um projeto de lei. Um exemplo seria o trabalho autônomo de inclusão dessas batalhas de rima no próprio âmbito escolar e municipal, de acordo com as necessidades e didáticas

dos professores e alunos em questão. De certa forma, a socialização no grupo acometido pelo projeto será favorável, no entanto, não abrangerá democraticamente outros grupos de estudantes que trabalham com a língua portuguesa. Apesar de proporcionar benefícios em relação à cultura de Hip Hop e à educação e maior rapidez de pensamento lógico, os custos gerados pela pouca especificação de como seriam proporcionadas tais batalhas são grandes demais para serem ignorados.

Os obstáculos para aplicação desse projeto de lei estão relacionados à administração interna dentro do Ministério da Cidadania, já que não se há uma especificação de como ocorrerá a seleção para as batalhas de rima (Estadual ou Federal).

No caso da criação de uma lei para a questão, no entanto, seria necessária uma maior especificação e delimitação de conceitos e de responsabilidades na proposta, para que sua aplicação seja realmente viável.

É sugerida uma alteração da essência desse projeto de lei, através de um substitutivo que possibilitaria a aplicação da proposta em âmbito federal, pela especificação de responsabilidades, quantidade de participantes e questões substanciais para sua aprovação. Seriam alterados todos os artigos da proposta.

4. CONCLUSÕES

Diante do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade e adequação financeira e orçamentária, nos termos do substitutivo em anexo do PROJETO DE LEI Nº 1898.

Sala da Comissão, 26 de setembro de 2019.

Deputado Jovem Thiago Felipe de Almeida Sá

Relator

PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO 2019

COMISSÃO DE CULTURA, CIDADANIA, ESPORTE E TURISMO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

Nº1898, DE 2019.

Determina a criação de uma competição nacional de batalhas educacionais de rima e dá outras providências

Autor: Alexandre Brito Gomes

Relator: Thiago Felipe de Almeida Sá

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Compete à Secretaria Especial da Cultura ou órgão competente, criar um evento nacional de batalha de rima, entre adolescentes e jovens do ensino médio, com teor educacional e construtivo.

§ 1º Entende-se como batalha educacional de rima, também conhecida como roda de rima, encontros comunitários totalmente gratuitos que acontecem de maneira periódica em espaços públicos e sem qualquer restrição a circulação das pessoas, que tratam de questões sociais e construtivas para a juventude atual.

§ 2º As rimas contidas nessas batalhas não devem remeter apologia a drogas, ao crime, sequer conter comentários pejorativos ou quaisquer outras desconformidades aos padrões de ética da Constituição Federal.

Art. 2º - O evento tem por finalidade: divulgar a cultura Hip Hop, valorizar suas atividades, fomentar o apreço e estudo da língua portuguesa como objeto de estudo e de lazer e incentivar um maior engajamento social e senso crítico entre a juventude em todo o território nacional.

§ 1º A realização do evento terá caráter instrutivo e ocorrerá a cada dois anos, no segundo semestre, em data acordada pela Secretaria Especial da Cultura ou órgão competente, acompanhada de profissionais nas áreas de música, língua portuguesa e em questões de importância social.

§ 2º O evento será constituído por estudantes do 1º ao 3º ano do ensino médio, devidamente matriculados, em idade própria, tanto de escolas públicas quanto privadas.

§ 3º O evento terá duração máxima de 1(uma) semana.

Art. 3º - Observar-se-ão, no decorrer do evento, tanto quanto possível, palestras sobre questões sociais, tais quais: violência, mobilidade, minorias, entre outros.

§ 1º As palestras serão realizadas no intuito de ampliar o repertório sociocultural dos jovens participantes, de modo a aprofundar os temas e dar mais ferramentas a serem trabalhadas acerca da realidade brasileira.

§ 2º Os palestrantes deverão ser determinados pela Secretaria Especial da Cultura ou órgão competente, assim como a bonificação direcionada para cada um.

Art. 4º - O evento será composto de no máximo 54 estudantes.

§ 1º A Secretaria Especial da Cultura ou órgão competente deverá abrir edital específico para o tema, que normatizará a consecução do evento quanto:

I - ao cronograma das atividades de organização;

II - as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;

III - a seleção dos jovens no âmbito de suas respectivas escolas, sendo que o limite máximo por Estado será de dois estudantes;

IV - as normas para as batalhas de caráter respeitoso, educacional e didático;

§ 2º Ao final do evento, um prêmio simbólico deverá ser entregue ao estudante vencedor.

Art. 5º - Serão promovidas ações de formação e capacitação ligadas ao rap, assim como cursos instrucionais de lírica e atividades que visem à discussão, à troca e ao debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude e para o movimento Hip Hop.

Parágrafo único. Tais atividades serão desenvolvidas nos primeiros dias do evento com o objetivo de capacitar os jovens na arte da lírica, da rima e do improviso, além de construir um pensamento progressista quanto ao desenvolvimento nacional e resolução de problemas.

Art. 6º - A escolha do local para a realização do evento ficará a cargo da Secretaria Especial da Cultura ou órgão competente e deverá ser dentro do território nacional.

Parágrafo único. A primeira edição do evento imediatamente posterior à promulgação da presente Resolução ocorrerá no Distrito Federal, tendo em vista sua importância na integração do país como um todo.

Art. 7º - A verba utilizada para este evento deverá ser oriunda da Lei Nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. A Secretaria Especial da Cultura ou órgão competente, visando ao bom andamento dos trabalhos do evento de batalhas educacionais de rima, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º - A Secretaria Especial da Cultura ou órgão competente deverá desenvolver ações de promulgação e divulgação do evento em âmbito nacional.

Art. 9º - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2019.

Deputado Thiago Felipe de Almeida Sá

Relator



PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO 2019

**Comissão de Cultura, Cidadania, Esporte e Turismo
(CCET)**

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº1898, de 2019

Determina a criação de uma competição nacional de batalhas educacionais de rima e dá outras providências

I- COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Dá nova redação ao §2º do artigo 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º

§2º As rimas contidas nessas batalhas não devem remeter apologia a drogas, ao crime, sequer conter comentários pejorativos a grupos minoritários específicos ou quaisquer outras desconformidades aos padrões de ética da Constituição Federal.

Deputado(a) Jovem Thiago Felipe de Sá Almeida
Relator (a)

PROJETO DE LEI Nº 1898, DE 2019

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, Cidadania, Esporte e Turismo, em reunião realizada no dia 26 de setembro do ano corrente, aprovou o Projeto de Lei nº 1898, nos termos do Parecer do Relator, Deputado(a) Thiago Felipe de Almeida Sá.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Adson de Brito Pereira, Alexandre Brito Gomes, Bianca Freire, Camila Gemaque Maciel, Denis Willian R. Trancoso, Flávia da Silva Iespa, Gleyce Ellen Lemos de Souza, Jesiel Ferreira Soares, José Gabriel Araújo Alves, Maria Victoria de Sousa Oliveira, Paulo Guilherme Marques Correa, Thiago Felipe de Almeida Sá.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2019.

Deputado(a) Jovem **GLEYCE ELLEN LEMOS DE SOUZA**

Presidente